



## FAQ's

- 1. O Gestor Operacional tem de estar afeto exclusivamente ao Vale Incubação?**  
A afetação do Gestor Operacional é à incubação, podendo incluir startups com ou sem projetos Vales Incubação aprovados. O que se pretende é que o Gestor Operacional seja um técnico especializado e dedicado, que esteja disponível para as empresas.
- 2. A empresa tem de estar constituída?**  
A empresa tem de estar constituída há menos de 12 meses, a contar da data de candidatura, podendo assumir várias formas jurídicas, incluindo a de empresário em nome individual com contabilidade organizada.
- 3. Pode ser uma empresa estrangeira?**  
Não pode ser uma empresa estrangeira, mas pode ser uma empresa que tenha o seu capital detido por cidadãos estrangeiros, ou um estrangeiro que inicie atividade enquanto ENI.
- 4. A empresa pode ter a sede na incubadora?**  
A sede pode ser na incubadora devendo no entanto existir evidência de que o processo de incubação apenas se iniciou após a candidatura. Admite-se que possa existir uma relação prévia, restrita ao processo de avaliação ou diagnóstico de necessidades (estudos prévios).
- 5. Se a empresa tiver sede noutra local, qual o estabelecimento que deverá indicar em candidatura?**  
Independentemente do local da sede, o estabelecimento do projeto será sempre a incubadora onde será efetuado o processo de incubação física. Em sede de candidatura será adequado indicar a localização da incubadora que emitiu a declaração de interesse, devendo esta ser confirmada no momento da aprovação aquando da submissão do Termo de Aceitação. Caso a incubadora selecionada seja diferente da indicada em candidatura será igualmente avaliado o impacto de uma eventual mudança de região na afetação ao Programa Operacional financiador.
- 6. O período de incubação tem de ter 12 meses ou pode ser menor?**  
No âmbito do programa de incubação, desenvolvido para cada incubadora, admite-se margem para acomodar várias soluções ajustadas. Por exemplo, se a incubadora acelerar o processo de incubação concentrando os recursos num período mais curto, admite-se que o prazo de incubação seja menor. No entanto, caso não se demonstre que a redução do período de incubação é acompanhada pela concentração dos meios e recursos, os valores de elegibilidade de despesa poderão ser ajustados.

**7. São elegíveis os alugueres de espaço e equipamento?**

Os serviços de incubação pressupõem já a disponibilização dos espaços e outros serviços de apoio (ex: impressão, salas de reuniões, etc...)

Assim, o aluguer não deverá surgir como um serviço autónomo, mas sim como uma faculdade associada ao processo e serviços de incubação. Se os contratos de prestação autonomizarem as despesas de aluguer então estas serão não elegíveis.

**8. A incubadora pode faturar numa única tranche ou exigir um pagamento antecipado?**

A incubadora poderá faturar os serviços de várias formas, dependendo da relação contratual que foi estabelecida com a startup. No entanto será sempre validada a aderência dos termos às práticas habituais de mercado.

**9. Podem existir adiantamentos de incentivo?**

Sim, nos termos da Norma de Procedimentos relativos a pagamentos, do Portugal 2020, poderá existir um único adiantamento, mediante a apresentação de despesa faturada mas não liquidada, desde que represente um mínimo de 10% da despesa elegível, devendo a mesma ser liquidada até 30 dias após a transferência do incentivo.

**10. Haverá algum outro mecanismo que permita antecipar o incentivo?**

Neste momento não está previsto qualquer outro mecanismo de adiantamento para além do previsto na Norma referida.

**11. Haverá mais concursos para as empresas/incubadoras?**

As fases de candidatura para 2017 serão divulgadas oportunamente no plano anual de concursos do Portugal 2020.

Para as incubadoras a abertura de novos períodos de acreditação apenas poderá ocorrer depois de concluído o concurso para empresas que decorre atualmente.

**12. Existe alguma minuta de declaração de interesse?**

Não, basta que a mesma indique que a incubadora possui interesse na incubação da empresa. A declaração de interesse corresponde a uma pré declaração de avaliação da incubadora sobre o interesse em incubar a startup, não tendo por isso carácter vinculativo.

**13. Empresas que já estejam a ser incubadas fisicamente podem-se candidatar ao Vale Incubação?**

Não, o Vale Incubação destina-se apenas a empresas que não tenham iniciado o seu processo de incubação física, não estando abrangidos por esta limitação os empreendedores individuais que não tenham constituído a empresa ou startup's que estejam a ser objeto de incubação virtual e que pretendam passar o processo para incubação física.

**14. Quando se pode iniciar o processo de incubação e contratualizar o serviço com a incubadora?**

O processo de incubação pode ser contratualizado e iniciar-se logo após a candidatura. Isto não invalida a obrigação de consulta prévia para efeitos de seleção da incubadora, nos termos do aviso de candidatura.

**15. Pode a incubadora atuar também no financiamento da startup, por exemplo através de uma participação no capital da startup?**

Não. Nos termos do aviso da candidatura, as startups apoiadas não poderão ter relacionamentos com as incubadoras, quer ao nível societário quer ao nível de participação nos órgãos sociais, de modo a assegurar total independência e a inexistência de conflito de interesses, pelo menos até ao encerramento do projeto apoiado.

**16. Quais as taxas de incentivo?**

Às despesas consideradas elegíveis aplica-se uma taxa máxima de incentivo de 75%, com o limite máximo de 5 mil euros, com exceção do PO Lisboa, cuja taxa máxima é de 40%, conforme os seguintes exemplos:

Investimento Elegível	Incentivo	
	Outras Regiões	PO Lisboa
<b>Taxa</b>	<b>75%</b>	<b>40%</b>
5.000,00	3.750,00	2.000,00
6.666,66	5.000,00	2.666,66
7.000,00	5.000,00	2.800,00
12.500,00	5.000,00	5.000,00
15.000,00	5.000,00	5.000,00